



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.603/2026, de 28 de setembro de 2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal de Capacitação e Orientação para Cuidadores Familiares de Pessoas Idosas no Município de Patos-PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, diretrizes para o Programa Municipal de Capacitação e Orientação para Cuidadores Familiares de Pessoas Idosas, com a finalidade de promover orientação, informação e apoio aos familiares que exercem atividades de cuidado não remunerado a pessoas idosas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - orientar familiares sobre cuidados básicos com a pessoa idosa;

II - contribuir para a prevenção de acidentes domésticos, quedas, negligência, abandono e situações de violência contra a pessoa idosa; disseminar informações sobre alimentação, higiene, mobilidade, administração adequada de medicamentos, prevenção de agravos e cuidados no ambiente domiciliar;

III - disseminar informações sobre alimentação, higiene, mobilidade, administração adequada de medicamentos, prevenção de agravos e cuidados no ambiente domiciliar;

IV - promover a qualidade de vida da pessoa idosa e dos familiares cuidadores;

V - divulgar os direitos da pessoa idosa previstos na legislação vigente;

VI - estimular o fortalecimento da rede de proteção, acolhimento e acompanhamento da pessoa idosa no Município.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - palestras, oficinas, cursos, rodas de conversa e demais atividades educativas;

II - campanhas de conscientização e orientação à comunidade;

Autoria: Vereadora Perla Gadelha Medeiros Lima

PL 134/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - distribuição de materiais informativos físicos ou digitais;

IV - utilização de espaços públicos já existentes, especialmente unidades de saúde, centros de convivência, escolas, centros comunitários e equipamentos da assistência social;

V - parcerias com instituições de ensino superior, escolas técnicas, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e demais instituições interessadas.

Art. 4º As atividades poderão abordar, entre outros temas:

I - cuidados básicos de higiene, alimentação e mobilidade;

II - prevenção de quedas e acidentes domésticos;

III - saúde mental, sobrecarga emocional e autocuidado do cuidador familiar;

IV - identificação de sinais de violência, abandono, negligência ou maus-tratos;

V - direitos da pessoa idosa e canais de denúncia e proteção;

VI - orientações básicas sobre acompanhamento em serviços públicos de saúde e assistência social.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer sem criação de novos cargos, funções ou despesas obrigatórias para o Município, mediante utilização de estruturas públicas já existentes, parcerias institucionais, trabalho voluntário, estágios, projetos de extensão universitária e recursos humanos e materiais disponíveis nos órgãos municipais competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir a forma de execução, os órgãos responsáveis, o cronograma das ações e os mecanismos de acompanhamento do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional